



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU

ESPECIALIZAÇÃO EM GOVERNANÇA E GESTÃO DE SISTEMAS E TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU, de um lado o INSTITUTO DE INFORMÁTICA, unidade acadêmica da UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 01567601/0001-43, com sede nesta cidade, doravante denominada CONTRATADA e de outro lado, o aluno (a) _____, inscrito sob o CPF _____, doravante denominado (a) CONTRATANTE, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1a. A CONTRATADA obriga-se a prestar ao CONTRATANTE serviços educacionais de Pós-Graduação Lato Sensu na modalidade a distância, exclusivamente referentes à carga horária constante da Matriz Curricular do curso de Especialização em Governança e Gestão de Sistemas e Tecnologias da Informação, a se desenvolver de acordo com o Cronograma do curso, o qual se encontra a disposição do CONTRATANTE no site da Especialização e no ambiente virtual de aprendizagem do curso.

CLÁUSULA 2a. O requerimento da matrícula do CONTRATANTE deverá ser fornecido pela secretaria do curso através de correio eletrônico e sua efetivação fica condicionada à aceitação do presente contrato e à entrega dos documentos relacionados no parágrafo 1o, na forma do parágrafo 2o, infra.

Parágrafo 1o. É imprescindível a entrega dos seguintes documentos:

1. Carteira de identidade e CPF (fotocópias autenticadas);
2. Visto RNE para estrangeiros residentes no país (fotocópia autenticada);
3. Uma foto 3x4, recente;
4. Cópia da Certidão de casamento, caso haja alteração no nome da candidata (fotocópia autenticada);
5. Diploma(s) e histórico(s) escolar(es) do(s) curso(s) de graduação, devidamente reconhecidos pelo MEC (fotocópias autenticadas), ou documento que comprove que o candidato concluirá o curso de graduação antes do início do curso de especialização pretendido;
6. Cópia do contracheque, se servidor da UFG;
7. Comprovante de pagamento de taxa de inscrição, no valor de R\$ 299,00. (Posteriormente será fornecida instruções sobre a geração do boleto).

8. Duas vias deste contrato, preenchido e assinado pelo CONTRATANTE.

Parágrafo 2o. A documentação deverá ser encaminhada pelo serviço de correio à Secretaria Acadêmica do curso, localizado na Alameda Palmeiras, Quadra D, Câmpus Samambaia, CEP 74690-900 – Goiânia – GO, devendo ser postada até o último dia da matrícula (22 de setembro de 2018) ou entregue pessoalmente na sala 244 do Instituto de Informática até a data retrocitada.

CLÁUSULA 3a. Compete exclusivamente à CONTRATADA a orientação técnica da prestação dos serviços educacionais contratados através do Ambiente Virtual de Aprendizagem e/ou outros meios virtuais de prévio conhecimento do CONTRATANTE, da disponibilização/transmissão das aulas, bem como no que se refere a carga horária de professores, da orientação didático-pedagógica, além de outras providências que as atividades exigirem.

CLÁUSULA 4a. São obrigações do CONTRATANTE: (I) possuir equipamentos e softwares, seguindo os requisitos mínimos exigidos, com acesso à Internet e possuir uma caixa de e-mail e um telefone para contato; (II) responder, no prazo estabelecido, todas as mensagens recebidas, sejam de caráter acadêmico ou administrativo; (III) manter seus dados cadastrais atualizados, com informações verídicas, bem como zelar pela confidencialidade de sua senha e login; (IV) fazer uso do material do serviço educacional exclusivamente em âmbito privado, não o reproduzindo sob qualquer forma, sob pena de responder civil e criminalmente, nos termos da Lei no 9.610 de 19 de fevereiro de 1998, por violação de propriedade intelectual; (V) seguir os padrões de conduta estabelecidos e vigentes, quando na Internet, abstendo-se de: (a) violar a privacidade de outros usuários; (b) permitir que outras pessoas utilizem seu acesso ao ambiente virtual de aprendizagem; (c) utilizar qualquer técnica de invasão ao site que viole a segurança do ambiente virtual de aprendizagem e de sites relacionados; (d) agir conscientemente para destruir arquivos e/ou programas do ambiente virtual e de sites relacionados; (e) utilizar os nomes e e-mails dos participantes do serviço educacional para fins comerciais; (f) enviar mensagens que possam ser consideradas obscenas e fora dos padrões éticos e de bons costumes; (g) enviar mensagens que incitem qualquer tipo de violência, de caráter preconceituoso e/ou de natureza discriminatória; (h) promover ações intimidatórias, truculentas, fraudulentas e/ou que denigram a imagem institucional ou pessoal; (i) participar de conluios, motins ou ações orquestradas para obter vantagens e prejudicar o bom andamento das atividades do curso; (VI) cursar o serviço educacional escolhido cumprindo todas as exigências e acordos firmados; (VII) pagar pontualmente os valores acordados.

CLÁUSULA 5a. A CONTRATADA receberá, como contraprestação, o valor total de R\$ 5.382,00 (Cinco mil, trezentos e oitenta e dois reais), estipulado para o serviço educacional, a ser pago em 18 (dezoito) parcelas iguais de R\$ 299,00 (Duzentos e noventa e nove reais) com vencimento no dia 10 de cada mês.

Parágrafo 1o. O CONTRATANTE OBRIGA-SE A EFETUAR O PAGAMENTO DA PRIMEIRA PARCELA NO ATO DA MATRÍCULA E AS DEMAIS PARCELAS ATÉ A DATA DE VENCIMENTO ESTABELECIDA DO MÊS CORRESPONDENTE AO VENCIMENTO, SOB PENA DE INCIDÊNCIA DE MULTA DE 2% (DOIS POR CENTO) SOBRE O VALOR VENCIDO, E DE JUROS DE MORA DE 0,07% AO DIA.

Parágrafo 2o. Não se considera a falta de recebimento do boleto como escusa pela mora no adimplemento da obrigação pelo CONTRATANTE, uma vez que a CONTRATADA disponibiliza a via do boleto no ambiente virtual corrente e na Secretaria do curso, quando solicitado.

Parágrafo 3o. O (a) CONTRATANTE deverá manter sob sua guarda os comprovantes de pagamento da taxa de matrícula e das parcelas para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir em relação aos pagamentos efetuados, exibindo-os à CONTRATADA quando solicitado.

Parágrafo 4o. Em caso de inadimplemento contratual, a CONTRATADA poderá optar:

I - Pela rescisão contratual, independente da exigibilidade do débito vencido e do devido no mês da efetivação.

II - PELA EMISSÃO DE TÍTULO DE CRÉDITO, DESDE JÁ AUTORIZADA, PELO VALOR DA(S) PARCELA(S) VENCIDA(S), ACRESCIDA(S) das penalidades estabelecidas no parágrafo 1o, da Cláusula 5a.

III. O CONTRATANTE SE DECLARA CIENTE QUE EM CASO DE INADIMPLÊNCIA DE DUAS PARCELAS, CONSECUTIVAS OU NÃO, haverá a possibilidade de escrita no CADIN (Cadastro de Inadimplência) e em dívida ativa.

Parágrafo 5o. Eventuais descontos ou perdão concedidos pela CONTRATADA não implicam em novação contratual, mantendo-se vigentes os valores estipulados neste contrato.

Parágrafo 6o. A eliminação do CONTRATANTE por documentação insuficiente, irregular/falsa e/ou por falta disciplinar, não ensejará direito de devolução das parcelas pagas e/ou cancelamento de eventuais parcelas vencidas.

CLÁUSULA 6a. A quantidade de parcelas não está vinculada à duração do serviço educacional, podendo este exceder o período de disciplinas ofertadas, não podendo ultrapassar 24 meses. Assim, fica esclarecido que a duração do serviço educacional é decorrente da carga horária total distribuída de acordo com o Projeto Pedagógico, não tendo relação direta com o plano de pagamento acordado.

CLÁUSULA 7a. A SIMPLES AUSÊNCIA DE ACESSO AO AMBIENTE VIRTUAL DE APRENDIZAGEM DA ESPECIALIZAÇÃO E/OU O NÃO COMPARECIMENTO DO(A) CONTRATANTE ÀS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO NÃO O EXIME DOS PAGAMENTOS AQUI AJUSTADOS, TENDO EM VISTA O FATO DE QUE O SERVIÇO FOI COLOCADO À SUA DISPOSIÇÃO.

Parágrafo único. A suspensão ou interrupção do pagamento só ocorrerá por expressa e escrita comunicação, através de requerimento próprio de desistência, com antecedência de 30 (trinta) dias da rescisão contratual pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA 8a. O contrato vigorará pelo prazo de duração do serviço educacional contratado, permanecendo, em caso de parcelamento, inalteradas as obrigações financeiras ajustadas, podendo, contudo, ser alterado ou complementado por Termo Aditivo em comum acordo das partes, ou ser rescindido antecipadamente nas seguintes hipóteses:

I. Pelo CONTRATANTE por desistência formal.

II. Pela CONTRATADA:

a) Por inadimplência contratual, nos termos do artigo 475 do Código Civil;

Parágrafo 1o. Em todos os casos, fica o CONTRATANTE obrigado a pagar o valor da parcela do mês em que ocorrer o evento, além de outros débitos eventualmente existentes.

Parágrafo 2o. Caso o CONTRATANTE formalize o cancelamento da matrícula antes do início das aulas, não será restituído o valor pago referente à taxa de matrícula.

Parágrafo 3o. O pedido de desistência formal que trata o item I deve ser comunicado por expresso, através de requerimento próprio junto à Secretaria Acadêmica do curso e, com antecedência mínima de 10 (dez dias) do início do curso, sob a pena de manterem-se as obrigações do CONTRATANTE.

Parágrafo 4o. Caso o CONTRATANTE venha a rescindir o contrato após o início do curso, pagará o valor da parcela do mês corrente (mês em que o aluno vier solicitar o cancelamento) e, a fim de manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, será aplicada multa contratual no valor de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total das parcelas residuais.

CLÁUSULA 09a. A CONTRATADA reserva-se no direito de alterar a data prevista para início das aulas.

CLÁUSULA 10a. O CONTRATANTE se responsabiliza pela autenticidade da assinatura do presente contrato, bem como dos dados cadastrais fornecidos à CONTRATADA.

CLÁUSULA 11a. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do Curso de Especialização em Governança e Gestão de Sistemas e Tecnologias da Informação.

CLÁUSULA 12a. Para dirimir questões oriundas deste contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Goiânia – GO, com exclusão de qualquer outro.

Goiânia , _____ de _____ de _____.

CONTRATADA:

INSTITUTO DE INFORMÁTICA DA UFG
Coordenação do Curso de Especialização em Governança e Gestão de Sistemas e
Tecnologias da Informação

CONTRATANTE:

Aluno e/ou Responsável